



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 341 de 26/03/2018

Instituiu o **Programa de Bolsa Produtividade** para o ano de 2018 nos cursos de **Engenharia da Computação e Engenharia Elétrica** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsa Produtividade** para o ano de 2018, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Sistemas de Informação e Superiores de Tecnologia da UP, bem como alunos regularmente matriculados de Programas de Mestrado ou Doutorado com aderência as linhas de pesquisas deste programa.

Parágrafo único. Aluno regularmente matriculado é aquele que está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso, ou seja, não são considerados alunos regularmente matriculados aqueles que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.

Art. 2º O Programa de Bolsa Produtividade tem por objetivo estimular a produção científica nas linhas de pesquisa expostas a seguir:

- I - Internet das coisas.
- II - Sistemas Embarcados.
- III - Tecnologia para *Smart Cities*.
- IV - Tecnologia na Educação.

Art. 3º Serão concedidas **4 (quatro) Bolsas Produtividade de Iniciação Científica**, com 20 horas semanais no valor mensal de R\$650,00, para um total de R\$4.550,00 e **01 (uma) Bolsa Produtividade de Mestrado**, com 30 horas semanais no valor mensal de R\$1.500,00, para um total de R\$10.500,00.

- **Bolsa Produtividade de Iniciação Científica:** poderão se candidatar alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Sistemas de Informação e Superiores de Tecnologia da UP em áreas correlatas às linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE POSITIVO

- **Bolsa Produtividade de Mestrado:** poderão se candidatar alunos regularmente matriculados em Programa de Mestrado ou Doutorado da UP ou de outras IES em áreas correlatas às linhas de pesquisa.

Art. 4º A bolsa produtividade será paga em 7 (sete) parcelas iguais e consecutivas.

§ 1º A bolsa, nos valores acima, será paga mediante depósito em conta bancária a favor do aluno bolsista.

§ 2º O pagamento da bolsa, nos termos do *caput* deste artigo, será realizado pelo valor a ela atribuído no primeiro mês da concessão da bolsa.

§ 3º A concessão e o pagamento do benefício ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A concessão de bolsa-produtividade nível Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

- Publicação de ao menos 1 (um) artigo em periódico Qualis, com a classificação mínima de **Qualis B2**, registro de software ou registro de patente em parceria com empresa.

Art. 6º Para ser considerada no âmbito da solicitação de bolsa-produtividade, a produção do aluno deve ser feita indicando-se expressamente seu vínculo com a UP.

Art. 7º A pontuação de publicações em coautoria deve ser dividida entre esses, sendo a divisão acordada entre estes e indicada no documento de solicitação.

Art. 8º Os candidatos deverão formalizar a solicitação da bolsa produtividade até o dia **13/04/2018** para **ece@up.edu.br**, acompanhado de Currículo Profissional e Histórico Escolar. O assunto do e-mail deve ser “Candidatura Bolsa Produtividade”.

Parágrafo único. No período de 16/04 a 25/04 serão realizadas as entrevistas com os candidatos inscritos.

Art. 9º O processo de seleção para a admissão ao Programa será realizado pela Coordenadoria do Centro de Elétrica e Computação.

Art. 10. O resultado será divulgado mediante Edital após dia **26/04/2018**.

Art. 11. O candidato indicado para ocupar a vaga de bolsista deverá assinar termo de compromisso na Coordenadoria do Centro de Elétrica e Computação.

Parágrafo único. O bolsista não poderá ter vínculo empregatício com a Universidade Positivo.

Art. 12. O Termo de Compromisso do bolsista com a UP será cancelado nas seguintes situações:

- I - Não cumprir o disposto no art. 5º desta Resolução, em caso de nível de Mestrado.



UNIVERSIDADE POSITIVO

- II - Não revelar comportamento condizente com a condição de bolsista.
- III - Não comparecer a 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida, exceto por motivos justificados e aceitos pelo supervisor da bolsa.
- IV - Desistir das atividades espontaneamente.
- V - O aluno que trancar sua matrícula ou perder o vínculo acadêmico com o curso.

Art. 13. Ao professor orientador compete:

- I - Participar do processo de seleção.
- II - Orientar o bolsista nas atividades previstas no plano de trabalho.
- III - Avaliar o desempenho do bolsista.
- IV - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo bolsista.
- V - Controlar a assiduidade e a pontualidade do bolsista.
- VI - Encaminhar relatório final de monitoria à Coordenação de Centro de Elétrica e Computação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 26 de março de 2018.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS).